



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 347/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SPAK PREMOLDADOS LTDA-ME

C.N.P.J / CPF: 08103473000126

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. NOVO HORIZONTE, QUADRA Q - LOTE 11, TAIÇOCA DE FORA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto da atividade de fabricação de artefatos de cimento e comércio de material de construção, localizado na Avenida Novo Horizonte, Quadra Q, Lote 11 - Distrito Industrial de Nossa Senhora do Socorro, município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia ou a expedição da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Apresentar memorial descritivo completo do projeto do sistema produtivo, com layout das seções produtivas, bem como do sistema de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade da empresa.
6. O dimensionamento e detalhes construtivos do projeto referente ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão estar de acordo com as normas específicas vigentes e atualizações.

7. O sistema de tratamento dos efluentes deverá ter concepção e eficiência adequada, de forma a atender as condições locais de lançamento em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação específica e atualizações.
8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
9. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
10. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:37:27 do dia 02/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003195/TEC/LP-0097 e Parecer Técnico PT-9703/2013-9717

Válida até 02/10/2014

Código de controle da licença: 461751d3ecc46ee4c92baa91f8bf3303

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.